

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO**, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (AGUDO, DILERMANDO DE AGUIAR, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, ITAARA, IVORÁ, JAGUARI, JARI, JÚLIO DE CASTILHOS, MATA, NOVA ESPERANÇA DO SUL, PARAÍSO DO SUL, PINHAL GRANDE, QUEVEDOS, RESTINGA SÊCA, SANTIAGO, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS, TOROPI, UNISTALDA E VILA NOVA DO SUL), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovidio Roso Coradini, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG sob nº [REDACTED] e a empresa devidamente qualificada **DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Vitorino, nº 298, - Loja A, Bairro Centro, Município de Porto Alegre (RS), CEP: 90.020-170, inscrita no CNPJ sob o nº 91.083.212/0001-35, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Enio Klymus, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 005/2022, Processo nº 065/2022**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Registro de preços para aquisição parcelada de materiais ambulatoriais e odontológicos para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
33	ÁLCOOL 70% GEL - LOÇÃO ALCOÓLICA DE CONSISTÊNCIA GELATINOSA, ISENTA DE PERFUME, HIPOALERGÊNICA E ATÓXICA, ANTISSÉPTICO DAS MÃOS, EMBALAGEM DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS: 70° INPM. FRASCO 1 LITRO	FRASCO	PRONTO SOCORRO	9724	10,73	104.338,52
75	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO PEÇA RETA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO CÔNICA, FORMATO ADICIONAL PICOTADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL LONGA, TIPO CORTE CORTE REGULAR, TIPO HASTE HASTE CURTA, REFERÊNCIA REF.703 – UNIDADE	UNIDADE	MK	189	6,00	1.134,00
76	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO PEÇA RETA, MATERIAL CARBONETO DE TUNGSTÊNIO, FORMATO ESFÉRICA, REFERÊNCIA REF. 6 – UNIDADE	UNIDADE	MK	260	6,01	1.562,60

100	BROQUEIRO ALTA ROTAÇÃO 21 FUROS, AUTOCLAVÁVEL, UTILIZADO PARA ORGANIZAR E ARMAZENAR BROCAS. - UNIDADE	UNIDADE	PREVEN	103	23,00	2.369,00
104	CAIXA PLÁSTICA APLICAÇÃO ACONDICIONAMENTO DE MEDICAMENTOS - CAIXA PLÁSTICA, MATERIAL POLIPROPILENO, COMPRIMENTO 30, LARGURA 15, ALTURA 7, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMPA, TRAVA, ALÇAS, IDENTIFICAÇÃO CRUZ VERMELHA, TIPO 6 DIVISÕES, BANDEJA ARTICULADA - UNIDADE	UNIDADE	NITRON	201	80,00	16.080,00
173	CURETA PERIODONTAL, TIPO GRACEY, MODELO 5-6, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, UNIDADE	UNIDADE	DENTAL COMERCIO	109	12,00	1.308,00
191	ESCOVA DE ROBSON, FORMATO: PINCEL RETO, CERDAS DE NYLON, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE, PARA CONTRA-ÂNGULO, - UNIDADE	UNIDADE	PREVEN	1971	1,70	3.350,70
195	ESCOVA INTERDENTAL EXTRA FINA - 03 MM, CERDA MACIA, VERSÃO CILÍNDRICA. CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	PREV	213	10,60	2.257,80
196	ESCOVA INTERDENTAL FINA - 03 MM, CERDA MACIA, VERSÃO CILÍNDRICA. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	CAIXA	PREV	206	11,00	2.266,00
197	ESCOVA INTERDENTAL MÉDIA - 03 MM, CERDA MACIA, VERSÃO CILÍNDRICA. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	CAIXA	PREV	176	10,60	1.865,60
203	ESPAÇADOR DIGITAL 25, 30, 35 E 40MM – KIT	KIT	MK	105	27,00	2.835,00
259	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, TIPO INFANTIL, NÚMERO 150, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DENTES E RAÍZES SUPERIORES - UNIDADE	UNIDADE	SKAY	79	67,00	5.293,00
268	GUTA PERCHA ACESSÓRIA R8. CAIXA COM 120 UNIDADES	CAIXA	MK	58	21,00	1.218,00
269	GUTA PERCHA CALIBRADA 1ª SÉRIE. COR: ROSA; TAMANHO: 28MM -CAIXA COM 120 UNIDADES.	CAIXA	MK	60	21,00	1.260,00
270	GUTA PERCHA CALIBRADA 2ª SÉRIE. COR: ROSA. TAMANHO: 28MM - CAIXA COM 120 UNIDADES	CAIXA	MK	59	21,00	1.239,00
289	KIT DE ACABAMENTO GRANA FINA COM 7 BROCAS DE NÚMEROS: 1112F, 3118F, 3168F, 1090F, 3195F, 2135F, 1093F. KIT DE BROCA DIAMANTADAS DE ALTA ROTAÇÃO PARA REMOÇÃO DE EXCESSO DE MATERIAL RESTAURADOR. ESTERILIZÁVEL. COMPOSTO POR 7 BROCAS DIAMANTADAS, CONFECCIONADAS EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA. GRÃOS DE DIAMANTE COM GRANULAÇÃO FINA (COR DOURADO). APRESENTAÇÃO: BROQUEIRO AUTOCLAVÁVEL - KIT	KIT	FAVA	262	70,00	18.340,00

302	LENÇOL DE BORRACHA. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, TAMANHO: 13,5 X 13,5 CM. CAIXA COM 26 UNIDADES	CAIXA	MK	634	22,00	13.948,00
310	LIMA RECIPROCANTE LARGE 25MM; COMPATÍVEL C/ O APARELHO DENTSPLAY; CAIXA COM 3 UNIDADES	CAIXA	MK	53	178,00	9.434,00
311	LIMA RECIPROCANTE SMALL 25MM; COMPATÍVEL COM APARELHO DENTSPLAY; CAIXA COM 3 UNIDADES	CAIXA	MK	53	129,00	6.837,00
312	LIMA ROTATÓRIA TAPER 2; Nº 20 COM 25MM; CAIXA COM 6 UNIDADES	CAIXA	MK	53	151,00	8.003,00
313	LIMA ROTATÓRIA TAPER 2; Nº 25 COM 25MM; CAIXA COM 6 UNIDADES	CAIXA	MK	53	151,00	8.003,00
314	LIMA ROTATÓRIA TAPER 2; Nº 30 COM 25MM; CAIXA COM 6 UNIDADES	CAIXA	MK	53	151,00	8.003,00
315	LIMA ROTATÓRIA TAPER 2; Nº 40 COM 25MM; CAIXA COM 6 UNIDADES	CAIXA	MK	53	151,00	8.003,00
316	LIMA ROTATÓRIA TAPER 2; Nº 45 COM 25MM; CAIXA COM 6 UNIDADES	CAIXA	MK	53	151,00	8.003,00
317	LIMA ROTATÓRIA TAPER 2; Nº 35 COM 25MM; CAIXA COM 6 UNIDADES	CAIXA	MK	53	151,00	8.003,00
330	LIMA, TIPO PARA OSSO, MODELO MALTZ, TAMANHO 17MM X 18CM, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL – UNIDADE	UNIDADE	DENTAL COMERCIO	52	41,00	2.132,00
370	PASTA ABRASIVA, APRESENTAÇÃO GRÃOS, TAMANHO GRÃO 3 MICRA, APLICAÇÃO POLIMENTO METALOGRAFICO, TIPO DIAMANTADA – UNIDADE	UNIDADE	MAQUIRA	158	22,53	3.559,74
373	PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO + PMCC. KIT DE PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO DE 2,7G E GLICERINA 2,2G – KIT	KIT	SSWHITE	170	53,00	9.010,00
385	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 35. ESTÉRIL. CAIXA COM 120 UNIDADES	CAIXA	MK	15	21,00	315,00
386	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 40. ESTÉRIL. CAIXA COM 120 UNIDADES	CAIXA	MK	15	24,00	360,00
387	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 45. ESTÉRIL. CAIXA COM 120 UNIDADES	CAIXA	MK	15	24,00	360,00
401	RESINA MICROHÍBRIDA COR A3,5. . COMPOSIÇÃO: À BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO E PARTÍCULAS PRÉ-POLIMÉRIZADAS. RESINA COMPOSTA DIRETA MICRO-HÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL, RADIOPACA. COM FLUORESCÊNCIA E EFEITO-CAMALEÃO, COMPOSTA PELA CARGA MICROGLASS®. MANIPULAÇÃO FÁCIL E RÁPIDA (NÃO-PEGAJOSA). PROPRIEDADES FÍSICAS. PARTÍCULAS COM ALTA TRANSMISSIBILIDADE. RADIOPACA. LIBERAÇÃO DE FLUORETOS / RECARREGÁVEL. EMBALAGEM COM 1	UNIDADE	DENTSCARE	400	27,00	10.800,00

	SERINGA COM 4G - UNIDADE					
402	RESINA MICROHÍBRIDA COR A3. COMPOSIÇÃO: À BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO E PARTÍCULAS PRÉ-POLIMERIZADAS. RESINA COMPOSTA DIRETA MICRO-HÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL, RADIOPACA. COM FLUORESCÊNCIA E EFEITO-CAMALEÃO, COMPOSTA PELA CARGA MICROGLASS®. MANIPULAÇÃO FÁCIL E RÁPIDA (NÃO-PEGAJOSA). PROPRIEDADES FÍSICAS. PARTÍCULAS COM ALTA TRANSMISSIBILIDADE. RADIOPACA. LIBERAÇÃO DE FLUORETOS / RECARREGÁVEL. EMBALAGEM COM 1 SERINGA COM 4G – UNIDADE	UNIDADE	DENTSCA RE	458	26,85	12.297,30
403	RESINA COMPOSTA MICRO-HÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL, COR: B1 INDICADA PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, FECHAMENTO DE DIASTEMAS E SPLITAGEM DE DENTES COM MOBILIDADE; MATRIZ ORGÂNICA BIS-MGA, UDMA, BIS-EMA E CANFOROQUINONA E PARTE INORGÂNICA COMPOSTA POR ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 82% EM PESO (60% EM VOLUME) E PARTÍCULAS DE 0,6 M DE TAMANHO MÉDIO; BISNAGAS/SERINGAS DE 4G – UNIDADE	UNIDADE	DENTSCA RE	308	27,00	8.316,00
404	RESINA COMPOSTA MICRO-HÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL, COR: B2 INDICADA PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, FECHAMENTO DE DIASTEMAS E SPLITAGEM DE DENTES COM MOBILIDADE; MATRIZ ORGÂNICA BIS-MGA, UDMA, BIS-EMA E CANFOROQUINONA E PARTE INORGÂNICA COMPOSTA POR ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 82% EM PESO (60% EM VOLUME) E PARTÍCULAS DE 0,6 M DE TAMANHO MÉDIO; BISNAGAS/SERINGAS DE 4G – UNIDADE	UNIDADE	DENTSCA RE	294	27,00	7.938,00
411	SACO PLASTICO SACOLE 4CM X 23CM - PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	ZANATA	2126	3,50	7.441,00

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).

§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da presente ata.

---

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

**§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do material, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).**

**§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: AGUDO, DILERMANDO DE AGUIAR, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, ITAARA, IVORÁ, JAGUARI, JARI, JÚLIO DE CASTILHOS, MATA, NOVA ESPERANÇA DO SUL, PARAÍSO DO SUL, PINHAL GRANDE, QUEVEDOS, RESTINGA SÊCA, SANTIAGO, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS, TOROPI, UNISTALDA E VILA NOVA DO SUL.**

**§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública), bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações/compras;**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.**

**§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.**

**§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.**

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

- I) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I) por razão de interesse público; ou
- II) a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

- I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
- II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.
- III) Junto dos materiais deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.
- IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

- V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
- VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
- VII) Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).
- VIII) A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.
- IX) Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
- X) O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
- XI) O prazo de **validade dos materiais** deverá ser de no mínimo **75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.**
- XII) Em caso do descumprimento do **item XI**, para não deixar o município desatendido e este aceite a Carta de Troca, a empresa fornecedora deverá assegurar a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
- XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º **Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos materiais solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.**

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

- I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.
- II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;
- III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;
- IV) Responsabilizar-se e garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;
- V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;
- VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;
- VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;

- VII)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- VIII)** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;
- IX)** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;
- X)** Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
- XI)** Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;
- XII)** Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
- XIII)** Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- XIV)** Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;
- XV)** Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO**  
**As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.**

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

- I)** Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
- II)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
- III)** Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- IV)** Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;

- V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- VI) **Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;**
- VII) **Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;**
- VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
- IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I) **Multas**, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:

- a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração**, após regular processo administrativo:

- a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

**Sérgio Ovidio Roso Coradini**  
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO**

**Enio Klymus**  
**DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR**  
**PORTO ALEGRENSE LTDA**